



Prefeitura de  
**Maracanaú**

  
AFIXADO  
EM: 20/05/25  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

**LEI Nº 3.683, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
02 JUN 2025	11:06 Hs
Nº Protocolo:	12523 02/06/25
	Reidia
Estrada Protocolada	

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a empresa **CHAVES & PINHEIRO CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.**, empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 31.696.921/0001-64, pelo período de 2 (dois) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, denominado de Terreno A2, situado à Avenida Aduauto Lima, s/n, Setor C, do Conjunto Habitacional Cidade Carlos Jereissati I, Bairro Jereissati, no Município de Maracanaú-CE, constituído por parte dos Lotes nºs 01, 02 e 03 e pelo lote nº 04, da Quadra nº 01, objeto da Matrícula nº 29812, do C. R. I. da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, perfazendo uma área total de 566,18m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação de uma clínica de multiespecialidades na área de saúde.

**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10/04/90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.





Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



**Prefeitura de  
Maracanaú**

  
AFIXADO  
EM: 20/05/25  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE MAIO DE 2025.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
*Prefeito de Maracanaú*

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
DE Nº 033/2025 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**



**Palácio das Maracanãs**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200